



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**REGULAMENTO PARA OFERTA DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA NOS
CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS
GERAIS (IFNMG)**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS E A
DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA DO IFNMG**, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Subseção I, da seção I, do Capítulo III, do Título II do Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG;
- a Seção I, do Capítulo III, do Título II do Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio do IFNMG;
- a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 5 de janeiro de 2021;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB;
- o Decreto 9057, de 25 de maio de 2017;
- a Portaria nº 2117, de 6 de dezembro de 2019.

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 1º Ficam instituídas, por meio deste Regulamento, as diretrizes e normas para oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância (EaD) nos cursos presenciais de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Parágrafo único. A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais pressupõe uma abordagem didático-pedagógica que combina e articula no processo de ensino e aprendizagem, espaços, tempos, metodologias e atividades

presenciais e a distância, por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e a mediação de profissionais da educação com formação e qualificação, respeitando as especificidades das áreas de conhecimento e das disciplinas curriculares.

Art. 2º A oferta de que trata este Regulamento pode se dar pela inserção de carga horária a distância nos cursos presenciais, realizada pelos *Campi*, ou pela utilização de componentes curriculares disponibilizados pelo Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD).

Art. 3º A proposição da oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso ou órgão equivalente, o qual deverá planejar e efetivar a revisão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando a organização pedagógica, curricular e metodológica que incorpore o uso integrado de recursos da modalidade de educação a distância (EaD), detalhando os componentes com carga horária a distância e o regime de oferta (integral ou parcial) de cada um.

Parágrafo único. A criação ou reestruturação do PPC deverá seguir os trâmites previstos no Regulamento para Implantação, Reestruturação, Desativação Temporária, Reabertura e Extinção de Cursos do IFNMG.

Art. 4º Não haverá diminuição do número de dias letivos em função da inserção de carga horária a distância nos cursos presenciais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais tem como finalidades:

- I – promover a integração entre os cursos, *Campi* e CEAD, para oferta de componentes curriculares comuns;
- II – possibilitar aos docentes novas experiências, desenvolvimento de habilidades e técnicas de aprendizagem;
- III - alinhar a proposta pedagógica dos cursos às exigências da era digital;
- IV - possibilitar melhor atendimento pedagógico aos estudantes em situação de Tratamento Excepcional, conforme regulamentação vigente;
- V - propiciar ao estudante, o desenvolvimento das capacidades de organização, autonomia e aprendizagem colaborativa;
- VI - flexibilizar o currículo, proporcionando aos estudantes adequação aos horários para estudos, reduzindo o tempo de permanência na Instituição e possibilitando melhoria na qualidade de vida;
- VII - redimensionar os espaços educativos, para além dos espaços físicos e tempos pré-definidos;

VIII - possibilitar aos agentes pedagógicos a vivência de novas experiências e metodologias criativas e inovadoras, que incorporem o uso integrado das TIC às ações de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 6º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir material didático específico, tutor/professor mediador e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina, métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de TICs, para a realização da mediação pedagógica e alcance dos objetivos estabelecidos.

§1º Na implantação da carga horária a distância são necessários:

I- capacitação dos profissionais e estudantes envolvidos;

II- previsão e especificação da oferta no PPC;

III- planejamento didático-pedagógico, obrigatoriamente, no período letivo anterior à oferta do componente curricular.

§2º As atividades presenciais como estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão curso, previstas nos PPCs ou Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de EaD ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

§3º Nas disciplinas com carga horária totalmente a distância, a atividade de tutoria poderá se dar a distância, com possibilidade de agendamento para atendimentos presenciais.

§4º Na ausência de profissionais com formação na área do curso para a realização de atividades de tutoria, o docente da disciplina ou profissionais da educação de áreas compatíveis poderão desempenhar esse papel.

§5º O *Campus* poderá selecionar professores mediadores, tutores e/ou monitores voluntários para atuação presencial e a distância, assim como estabelecer cooperação com outros *Campi* para que a mediação pedagógica se efetive de maneira eficiente.

Art. 7º O PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e as metodologias a serem utilizadas, no momento do protocolo dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso (§ 1º da Portaria MEC Nº 2.117, de 6 de Dezembro de 2019).

§1º O PPC deverá detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância, cabendo ao plano de ensino da disciplina descrever as atividades a serem realizadas (Parágrafo único do Art. 4º da Portaria MEC Nº 2.117, de 6 de Dezembro de 2019).

§2º O PPC dos cursos presenciais com carga horária a distância deverá apresentar:

- I. as estratégias pedagógicas a serem utilizadas nas disciplinas com carga horária a distância (videoaulas, *webinários*, *chats*, fóruns, metodologia dos encontros, etc);
- II. o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) a ser utilizado;
- III. o material didático a ser utilizado (impresso ou digital);
- IV. como se dará a capacitação dos estudantes para uso do AVA;
- V. as atividades de suporte tecnológico e tutoria;
- VI. as salas de aula e auditório(s);
- VII. os laboratório de informática;
- VIII. os laboratórios específicos presenciais ou virtuais;
- IX. a sala de tutoria;
- X. o ambiente para apoio técnico-administrativo;
- XI. o acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar;
- XII. os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC;
- XIII. como se dará a organização dos conteúdos digitais.

§3º No quadro de qualificação dos professores, instrutores e técnico-administrativo envolvidos no curso, deve-se adicionar uma coluna à direita para registro da experiência ou formação em EaD desses profissionais.

§4º Caso os profissionais não tenham experiência ou formação em EaD, o PPC deve informar como se dará a capacitação desses profissionais.

§5º No item referente a instalações e equipamentos, o PPC deve demonstrar a existência da necessária infraestrutura física e tecnológica da instituição, com viabilidade de uso devidamente atestada.

§6º A criação ou reestruturação do PPC deverá seguir os parâmetros estabelecidos no Regulamento para Implantação, Reestruturação, Desativação Temporária, Reabertura e Extinção de Cursos do IFNMG.

Art. 8º O plano de ensino das disciplinas com carga horária a distância deverá seguir os Regulamentos de Curso e as orientações do Núcleo Pedagógico do *Campus*, sendo acrescidas as seguintes especificações:

- I. carga horária presencial e a distância da disciplina;
- II. descrição das atividades presenciais e não presenciais com suas respectivas

cargas horárias;

III. instrumentos e critérios de avaliação com seus respectivos valores;

IV. recursos didáticos a serem utilizados (lousa interativa, aparelho multimídia, softwares, fóruns de discussão, *chat*, *wiki*, glossário, webinar, videoaula e outros);

V. AVA a ser utilizado;

VI. nome do professor mediador/tutor da disciplina.

Art. 9º Para a disciplina com oferta de carga horária parcialmente a distância, recomenda-se, no mínimo, um encontro virtual síncrono.

Art. 10º A disciplina com oferta de carga horária totalmente a distância terá, no mínimo, um encontro virtual síncrono, exceto para as disciplinas que sejam de oferta compartilhada.

Art. 11º Na oferta de carga horária a distância em cursos presenciais, os servidores e a equipe multidisciplinar do *Campus* deverão apoiar, orientar e acompanhar o docente e o discente.

Art. 12º Nas disciplinas a distância com oferta compartilhada, os servidores e a equipe multidisciplinar das unidades ofertantes deverão apoiar, orientar e acompanhar o docente e o discente.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 13º Serão consideradas atividades a distância somente aquelas desenvolvidas por meio do AVA, reconhecido pelo IFNMG, sendo permitido aos docentes utilizarem TICs complementares e pedagogicamente acompanhadas e registradas no AVA.

§1º O *Campus* definirá a Plataforma Virtual de Aprendizagem a ser utilizada, exceto quando se tratar de disciplinas ofertadas pelo CEAD.

§2º As TICs complementares compreendem e abarcam, dentre outras, a disponibilização de conteúdos livres, autoinstrucionais e massivos em AVAs, tais como Moocs, aplicativos, jogos, ferramentas e mídias síncronas e assíncronas (videoaulas, webconferências/videoconferências, *podcasts*, *blogs*, portfólios e outros que possibilitem registro no AVA).

§3º O acesso e a utilização de outras ferramentas como *e-mails*, aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, serão desconsiderados para fins de avaliação.

§4º As atividades do AVA acompanharão o Calendário escolar/acadêmico da unidade ofertante.

Art. 14 A sala virtual da disciplina a distância deve apresentar, no mínimo:

- I. nome, contato do professor(es) e tutor(es)/professor mediador;
- II. plano de ensino;
- III. cronograma de atividades da disciplina (com previsão de data das atividades presenciais e a distância);
- IV. dois fóruns de discussão;
- V. um fórum de atendimento ao discente;
- VI. duas videoaulas;
- VII. acervo bibliográfico digital da disciplina.

Parágrafo único. Recomenda-se ainda que a sala virtual da disciplina apresente uma atividade aplicada (visita técnica, trabalho de campo e/ou atividades práticas, mapas mentais/conceituais, esquemas, estudos de caso, entre outros), uma autoavaliação e uma atividade síncrona (*chat*, *live* ou *webinário*).

Art. 15 O *Campus* será responsável pelo suporte técnico a docentes, equipe multidisciplinar, tutores/mediadores pedagógicos e discentes para:

- I. cadastrá-los e alocá-los nas salas virtuais;
- II. solucionar pendências de acesso;
- III. capacitá-los para utilização das salas virtuais;
- IV. auxiliá-los em caso de problemas técnicos.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 16 Os registros das atividades presenciais e a distância seguirão o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação e Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17 As atividades avaliativas planejadas para a oferta da carga horária a distância deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação e Regulamento dos Cursos de Educação Profissional

Técnica de Nível Médio do IFNMG, conforme o caso.

Parágrafo único. A disciplina com oferta de carga horária parcial ou totalmente a distância terá, no mínimo, uma avaliação presencial, respeitando-se o estabelecido no Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG e no Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEÇÃO I DAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 18 As formas de organização descritas neste capítulo referem-se aos cursos presenciais de graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas modalidades integrado ao Ensino Médio, concomitante/subsequente e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A oferta de carga horária a distância deve constar no PPC do curso, após discussões prévias nas instâncias competentes, previstas no Regulamento dos Cursos de Graduação e Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio do IFNMG.

§ 2º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deve ser amplamente informada aos estudantes matriculados no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, sendo identificados, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação.

§ 3º Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

§ 4º A oferta de carga horária a distância referida no § 1º deste artigo poderá ser ofertada integral ou parcialmente, desde que não ultrapasse:

- I. o limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, quando se tratar de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- II. 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação Superior (DCN), definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando houver, quando se tratar de cursos de graduação.

§ 6º Para a oferta em questão, é imprescindível que o *Campus* tenha conexão à *Internet* e disponibilize ao estudante o acesso a ela.

§ 7º Quando ofertada a carga horária parcialmente a distância, as atividades

síncronas e assíncronas serão computadas como carga horária da disciplina, mas não substituem as aulas presenciais.

Art. 19 A oferta de carga horária a distância pode ser realizada por meio das diversas ferramentas que integram o AVA, desde que seja(m):

I - consideradas as condições de acesso da turma, o conteúdo e os objetivos pedagógicos;

II - criada e editada uma sala de aula virtual para a oferta específica;

III - desenvolvidas atividades síncronas e/ou assíncronas, de acordo com os objetivos pedagógicos pretendidos;

Art. 20 O modelo de composição da carga horária ofertada parcialmente a distância poderá adotar o sistema de intercalação entre atividades presenciais e a distância ao longo do semestre/ano letivo.

§ 1º As atividades a distância deverão ser distribuídas, proporcionalmente, no decorrer das etapas que compõem o período letivo, respeitadas as etapas iniciais de ambientação/letramento digital, podendo seguir um fluxo semanal e/ou entre disciplinas;

§ 2º As disciplinas com carga horária ofertada parcialmente a distância deverão ser distribuídas ao longo do curso, evitando-se o acúmulo dessas no mesmo semestre/ano letivo.

Art. 21 A progressão parcial ou dependência poderá ser desenvolvida mediante a oferta de carga horária a distância, respeitando-se o disposto nos Regulamentos de Cursos do IFNMG.

Art. 22 Na fase de aprovação dos PPCs para implantação e/ou reestruturação de cursos presenciais com carga horária a distância, serão observados, pelos órgãos colegiados superiores se:

I - a metodologia atende ao desenvolvimento de conteúdos, às estratégias de aprendizagem, ao contínuo acompanhamento das atividades, à acessibilidade metodológica e à autonomia do discente, coadunando-se com a relação teoria-prática, por meio de práticas pedagógicas inovadoras;

II - as atividades de tutoria atendem às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, compreendendo a mediação pedagógica junto aos discentes;

III - o Ambiente Virtual de Aprendizagem apresenta materiais, recursos e tecnologias apropriadas, que permitam desenvolver a cooperação entre tutores/professores mediadores, discentes e docentes; a reflexão sobre o conteúdo das disciplinas e a acessibilidade metodológica, instrumental e comunicacional;

IV - as tecnologias de informação e comunicação adotadas no processo de ensino aprendizagem permitem a execução do projeto pedagógico do curso, garantem a acessibilidade digital e comunicacional, promovem a interatividade entre

docentes, discentes e tutores.

§1. Recomenda-se que os itens acima passem por avaliações periódicas, devidamente documentadas, embasando ações corretivas e de aperfeiçoamento, para melhoria contínua.

§2. O não atendimento aos incisos mencionados neste artigo ensejará o indeferimento do pedido de implantação e/ou reestruturação do curso.

Art. 23 Em se tratando de cursos de graduação, na fase de Parecer Final dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos presenciais, será analisada a possibilidade de manutenção da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, se, além de atendidos os critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 2017, o curso obtiver conceito igual ou superior a três em todos os indicadores a seguir:

I - metodologia;

II - atividades de tutoria;

III - Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA; e

IV - Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

Parágrafo único. Nos casos em que não forem atendidos os critérios definidos neste artigo, caberá a aplicação dos procedimentos previstos pelos Arts. 52 e seguintes do Decreto nº 9.235, de 2017.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADE

Art. 24 Compete ao *Campus*:

I. garantir os meios necessários e disponibilizar a infraestrutura física adequada para o acompanhamento e realização das atividades a distância, de acordo com o descrito no Art. 6º deste Regulamento;

II. garantir que os registros das atividades e práticas de ensino-aprendizagem realizadas a distância sejam lançadas no sistema acadêmico oficial do IFNMG;

III. garantir, para os cursos superiores ofertados, o cumprimento aos requisitos definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

IV. realizar, juntamente com a equipe multidisciplinar e coordenação de curso, reuniões periódicas e relatórios bimestrais/semestrais por curso, visando sanar problemas, em tempo hábil;

V. providenciar capacitação para o exercício da docência e tutoria em educação a distância;

VI - realizar a abertura, gerenciamento de salas, alocação e suporte técnico.

Art. 25 Compete ao CEAD:

- I. orientar os *Campi* interessados na oferta de carga horária a distância;
- II. definir e manter os AVAs institucionais;
- III. ofertar disciplinas a distância para os *Campi*, de acordo com sua capacidade;
- IV. colaborar para a construção da política institucional de capacitação e formação continuada de professores, tutores e equipe multidisciplinar atuantes na educação a distância;
- V. disponibilizar, mediante agendamento, estúdio para gravação de videoaulas;
- VI - realizar a manutenção e gerenciamento do ambiente virtual.

SEÇÃO II

DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS PELO CEAD

Art. 26 No caso de componentes curriculares ofertados por intermédio do CEAD, durante a criação e reestruturação do PPC do curso, o CEAD deverá ser consultado, para que emita parecer técnico sobre a possibilidade de oferta.

§1º A Direção de Ensino do *Campus* solicitará, por ofício, a sua oferta, sempre com um semestre de antecedência à demanda.

§2º. O CEAD responderá, via ofício, sobre a possibilidade de oferta da disciplina, sua carga horária, período de oferta e data de início das aulas.

Art. 27 A Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros do *Campus* e o Coordenador do Curso serão responsáveis pela elaboração e envio de lista com nome completo, número de CPF, e-mail, turma e *Campus* para o suporte de TI do *Campus*, responsável pela alocação dos estudantes no AVA.

Art. 28 A Direção de Ensino do *Campus* e o Coordenador de Curso deverão definir um servidor para auxiliar o professor no desenvolvimento da disciplina.

Art. 29 O preenchimento e registro dos diários obedecerá ao disposto nos regulamentos internos do IFNMG.

Art. 30 Em se tratando de componentes curriculares ofertados pelo CEAD, será de sua responsabilidade:

- I- disponibilizar os planos de ensino, calendário do curso, cronograma das disciplinas e atividades avaliativas;
- II- criar e editar a sala virtual;
- III- receber o estudante em turma compartilhada, quando for o caso;
- IV- disponibilizar videoaula e eventual material didático em mídia digital;
- V- ministrar e acompanhar as aulas e atividades no AVA;
- VI- preencher o sistema acadêmico Cajuf;
- VII- gerenciar a oferta da disciplina junto aos *Campi*.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 São atribuições do professor conteudista:

I - conhecer o PPC e a fundamentação pedagógica da EaD no curso;

II - produzir o material didático de determinada disciplina de acordo com a ementa e a carga horária prevista pelo PPC, atendendo ao seguinte:

- a) elaborar o material didático (livro) para o componente curricular, observando os preceitos de originalidade e respeito aos direitos autorais;
- b) elaborar atividades avaliativas dos estudantes que compõem o material didático;
- c) respeitar o cronograma de entrega do material didático elaborado;
- d) propor materiais complementares para otimização dos estudos.

III - produção digital de conteúdos, podendo desempenhar atividades concernentes a:

- a) designer (instrucional, gráfico, multimídia e/ou educacional);
- b) revisão de textos e/ou assuntos educacionais;
- c) diagramação e arte final;
- d) ilustração e/ou animação gráfica;
- e) iconografia;
- f) roteirização.

Art. 32 São atribuições do professor formador:

I - conhecer o PPC e a fundamentação pedagógica da EaD no curso;

II - Produzir o plano de ensino detalhado e preparar a sala de aula virtual, com base no material produzido pelo professor conteudista, indicando:

- a) disposição do conteúdo em aulas, tópicos ou módulos;
- b) atividades ou exercícios para cada aula, tópico ou módulo;
- c) materiais complementares ou *links* para pesquisa, quando for necessário;
- d) esclarecer termos ou conceitos;
- e) propor atividade interativa, como fórum ou *chat*, em cada aula.

III - adequar os conteúdos dos materiais didáticos para as mídias impressas e digitais;

IV - gravar videoaulas conforme a necessidade da disciplina;

V - coordenar os tutores/professores mediadores e orientá-los na execução das atividades;

VI - avaliar o material didático e o processo de ensino aprendizagem;

VII - corrigir as avaliações presenciais e/ou *on-line*;

VIII - enviar o diário de classe da disciplina devidamente preenchido e assinado à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros do *Campus*, via sistema

acadêmico;

IX - avaliar, de forma contínua, sua própria atuação.

Parágrafo único. A atividade de correção das avaliações poderá ser compartilhada com o professor mediador/tutor.

Art. 33 As atribuições do professor mediador pedagógico/tutor são:

I – acompanhar os estudantes e a disciplina sob sua responsabilidade no AVA nos momentos a distância, de modo a:

- a) conhecer o PPC e a fundamentação pedagógica da EaD no curso;
- b) estar atento ao cronograma da disciplina;
- c) acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico da disciplina;
- d) acompanhar e instigar os cursistas a participarem dos fóruns de discussões propostos e mediar estas participações, promovendo o diálogo, o debate e desafios que despertem atitudes críticas e reflexivas;
- e) apoiar os cursistas nas atividades desenvolvidas no AVA e proporcionar *feedback* coletivo e individualizado;
- e) acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos e registrá-lo adequadamente no AVA ou em formulário próprio;

II - atuar nos momentos presenciais da disciplina sob sua responsabilidade, de modo a:

- a) organizar o espaço no qual acontecerá a aula para os momentos presenciais;
- b) selecionar e preparar os recursos didáticos e equipamentos necessários à realização do encontro presencial;
- c) distribuir aos discentes os materiais didáticos, verificando a quantidade, a utilização e o seu manuseio no processo de desenvolvimento das atividades;
- d) conhecer o planejamento das atividades práticas, preparando-se para aplicá-las;
- e) estudar o material disponibilizado, com as orientações dadas pelo professor formador, a fim de conhecer o conteúdo e a metodologia de trabalho a ser utilizada durante o curso;
- f) articular e acompanhar ativamente a execução das atividades práticas e emitir relatórios que comprovem a realização das mesmas;
- g) acompanhar os cursistas na realização das atividades práticas, dirimindo dúvidas;
- h) aplicar as avaliações presenciais previstas para o curso;
- i) acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos e registrá-lo adequadamente.

Art. 34 As atribuições definidas nos artigos 31, 32 e 33 poderão ser exercidas por único docente responsável por ministrar o conteúdo curricular, ressalvada a

devida carga horária prevista no regulamento de atividades docentes.

Art. 35 São atribuições do aluno:

I - acompanhar os estudos das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II - cumprir todas as atividades propostas pelo professor e/ou tutor/professor mediador na sala virtual;

III - respeitar o cronograma da disciplina;

IV - comparecer nas atividades presenciais, conforme cronograma da disciplina.

Art. 36 Caberá ao coordenador/responsável pela EaD no *Campus*, apoiar a Coordenação de Curso por meio de informações sobre o calendário, sistemática dos cursos ofertados na modalidade a distância, e envidar esforços para o bom andamento da(s) disciplina(s) com carga horária a distância.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 A oferta de carga horária na modalidade de Educação a Distância nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de graduação presenciais é opcional.

Art. 38 O aproveitamento de estudos de disciplinas com carga horária a distância está condicionado à aprovação do Colegiado de Curso ou órgão equivalente.

Art. 39 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas, no que couber, pelos órgãos colegiados do IFNMG, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, XX de XXXXXX de 20XX.

GLOSSÁRIO

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): é uma plataforma online utilizada para fins educacionais, composta por um conjunto de ferramentas destinadas a simular uma sala de aula real no meio digital, permitindo que alunos e professores tenham acesso a conteúdos em formatos multimídia variados, atividades avaliativas e ferramentas de interação que possibilitam a mediação pedagógica e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem.

Atividade Aplicada: é a atividade na qual o discente aplica os conhecimentos adquiridos na disciplina em alguma atividade que estimule a criatividade, a crítica e a reflexão (tais como atividades práticas, mapas mentais/conceituais, esquemas, estudos de caso, entre outros), proporcionando um aprendizado mais significativo aos discentes.

Equipe Multidisciplinar: é um grupo com profissionais de diferentes funções (tais como pedagogos, técnico em assuntos educacionais, técnico em audiovisual, diagramador, técnico de tecnologia da informação, assistente de aluno, assistente social, psicólogo, etc), expertises e qualificações, que atuam em áreas diferentes, mas se complementam para o desenvolvimento de um objetivo ou projeto específico.

MOOC: do inglês, *Massive Open Online Courses*, são cursos abertos a grande número de pessoas, sem processo seletivo, 100% *on-line* e sem sistema de tutoria.

Letramento Digital: conjunto de competências que possibilitam que uma pessoa consiga compreender e utilizar as informações geradas pela *internet*, exercitando o seu senso crítico.

Oferta compartilhada: disciplina ministrada em colaboração por docente de unidade de ensino diversa.

Professor Conteudista: agente responsável pela elaboração e disponibilização do caderno didático e objetos de aprendizagem.

Professor Formador: agente responsável pelo planejamento, organização e preparação dos conteúdos.

Professor Mediador Pedagógico a Distância: agente responsável por acompanhar a execução do curso e/ou da(s) disciplina(s) e seus produtos pedagógicos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, bem como o desempenho dos discentes no processo de aprendizagem, além de propor /sugerir produtos pedagógicos de natureza complementar.

Professor Mediador Pedagógico Presencial: agente responsável por acompanhar a execução do curso e/ou da(s) disciplina(s) e seus produtos pedagógicos no espaço-tempo presencial do Polo/*Campus*, prestando aos discentes um atendimento individualizado às suas necessidades específicas de aprendizagem, além de propor / sugerir produtos pedagógicos de natureza complementar.

Suporte Técnico: serviço que presta assistência tecnológica, buscando solucionar problemas técnicos e dificuldades de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Turma Compartilhada: sala virtual com turmas de diferentes *Campi* ou do mesmo *Campus*, administrada pelo mesmo professor.